GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 2922 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SHEKINAH MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 13.513.299/0001-20
Empreendimento : SHEKINAH MINERAÇÃO - PROJETO MINA AZURITE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Piauí - Santa Rita número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39600-000 Araçuaí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araçuaí (LAT) -16.9664, (LONG) -41.808
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2922/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 831.032/2009
Titular ou Requerente : SHEKINAH MINERACAO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO E XISTO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,032	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de	Capacidade de armazenagem	12	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 20/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 20/05/2026 10:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 2922 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SHEKINAH MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 13.513.299/0001-20
Empreendimento : SHEKINAH MINERAÇÃO - PROJETO MINA AZURITE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Piauí - Santa Rita número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39600-000 Araçuaí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araçuaí (LAT) -16.9664, (LONG) -41.808
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2922/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 831.032/2009
Titular ou Requerente : SHEKINAH MINERACAO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO E XISTO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	aviação			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 20/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 20/05/2026 10:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 2922 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental	SEI 2090.01.0012837/2023-50
Outorga de Direito de Uso de Recursos	Certidão de Registro de Uso Insignificante Rec. Hidr. n° 515879/2024 Certidão de Registro de Uso Insignificante Rec. Hidr. n° 515940/2024

CERTIFICADO Nº 2922 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012837/2023-50. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo:Durante a vigência da licença.

02 Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos.Programas: Programa de Recuperação De Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos; Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos; Programa de Redução do Volume da Pilha de Estéril; Programa de Controle de Efluentes Líquidos e Oleosos; Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Priorização da Mão de Obra e Serviços Locais; Programa de Educação Ambiental; Programa de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador.
Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano.Prazo:Durante a vigência da licença.

03 O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.
Prazo:30 dias a partir da concessão da licença ambiental.

04 Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual n° 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.Prazo:90 dias a partir da concessão da licença ambiental.

05 Apresentar comprovação do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, da solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no Artigo 36° da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.Prazo:90 dias a partir da concessão da licença ambiental.

06 Comprovar o isolamento/cercamento das áreas de APP, anteriormente ocupadas pelo pátio de blocos.Prazo:90 dias a partir da concessão da licença ambiental.

07 Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a evolução da recuperação/revegetação das áreas de APP, anteriormente ocupadas pelo pátio de blocos.Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

08 Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio.Prazo:90 dias a partir da concessão da licença ambiental.

09 Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.) Prazo:Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

10 Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.Prazo:Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

11 Proceder a retificação da Certidão de Inteiro Teor da propriedade rural denominada Fazenda Piauí, Matrículas n° 12396 e 4729, nos termos do Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado (averbar 24,58 hectares de Reserva Legal).Prazo:Durante a vigência da licença ambiental.

12 Proceder a retificação da Matrícula e do CAR da propriedade rural denominada Fazenda Piauí Gleba I, Matrícula n° 30454, de forma a constar os 1,90 hectares de reserva legal (demarcados na Faz. Piauí II), conforme mapa apresentado nos autos do processo.Prazo:Durante a vigência da licença ambiental.

13 Proceder a retificação da Matrícula da propriedade rural denominada Fazenda Piauí Gleba II, Matrícula n° 30455, nos termos do Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado (averbar 20,78 hectares de reserva legal).Prazo:Durante a vigência da licença ambiental.

14 Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção da caixa SAO e do biodigestor.Prazo:Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

15 Apresentar relatório semestral de execução do Programa de Monitoramento da Fauna.Prazo: Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

16 Proceder a instalação de filtro antes do sumidouro do sistema separador de água e óleo – Caixas SAO.Prazo:120 dias a partir da concessão da licença ambiental.

CERTIFICADO Nº 2922 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

17 Apresentar relatórios descritivos e fotográficos contendo as comprovações do cumprimento das medidas compensatórias por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural e por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP. Prazo:Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.